



00073

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Revogado pelo Dec 9333/01

DECRETO Nº 7.996 DE 08 DE Fevereiro DE 1.995

Dispõe sobre estágio para estudantes de Direito no Departamento dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté e, dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e à vista de exposição do Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O estágio de estudantes de Direito no Departamento dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté - D.N.J., será realizado na forma disciplinada pelo presente Decreto.

ARTIGO 2º - Poderão ser admitidos até 04 (quatro) estagiários, simultaneamente, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias, em horário parcial ou integral, dependendo das necessidades do Departamento Jurídico e, da disponibilidade dos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio se processará nas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

..... fls.02.....

Procuradorias Judiciária e Administrativa do Departamento dos Negócios Jurídicos, sob a Supervisão dos Procuradores-Chefes, respectivos, bem como sob subordinação direta do Diretor do D.N.J..

ARTIGO 3º - O estágio obedecerá ao disposto na legislação Federal específica.

ARTIGO 4º - Os Estagiários desempenharão suas atividades junto às Procuradorias referidas no parágrafo único do artigo 2º, competindo-lhes:

I - auxiliar os Procuradores, acompanhando-os nos atos e termos judiciais e processuais compatíveis;

II - colaborar com os Procuradores no exame de autos e papéis, na realização de pesquisas doutrinária e jurisprudencial, organização de notas e fichários, controle de recebimento e devolução de autos, comunicando as irregularidades que observarem;

III - seguir as orientações de serviço que lhes forem dadas pelos Procuradores a que estiverem subordinados;

IV - executar serviços de datilografia, digitação, correspondência, escrituração de livros, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos;

V - praticar atos não privativos de advogado e compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, sob orientação dos Procuradores do Departamento dos Negócios Jurídicos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

.....fls.03.....

VI - reportar-se ao Diretor do Departamento, sem
pre que necessário.

ARTIGO 5º - Publicada a Portaria de credencia
mento, o estagiário deverá:

I - no prazo de 05 (cinco) dias, a contar dessa
publicação, assinar o termo de compromisso, do qual lhe será
fornecida cópia autêntica, valendo como credencial;

II - no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da
assinatura do termo, iniciar o exercício da função;

III - no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar
do início do exercício, apresentar o comprovante de sua inscri
ção no quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil,
Secção de São Paulo, nos termos do art. 9º da Lei 8.906, de
07/04/94.

ARTIGO 6º - Os estagiários cumprirão jornada m
nima semanal de 20 (vinte) horas,
percebendo, mensalmente, bolsa igual a 50% (cinquenta por cen
to) do valor da referência "18" (dezoito) da Escala de Venci
mentos dos Servidores Públicos Municipais, sem mais vantagens.

ARTIGO 7º - A falta injustificada ao serviço
acarretará a perda de quantia cor
respondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa por dia
de ausência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

.....fls.04.....

PARÁGRAFO ÚNICO: A competência para justificar a falta é do Procurador-Chefe da Unidade em que o Estagiário estiver classificado, ouvindo o Diretor do D.N.J.

ARTIGO 8º - O Estagiário faz jús às seguintes vantagens:

- Férias anuais de 30 (trinta) dias, após o primeiro ano de Estágio, podendo gozá-las em 02 (dois) períodos.

ARTIGO 9º - A credencial será cancelada:

I - Após a conclusão do Estágio.

II - Se o estagiário descumprir qualquer dos prazos fixados no artigo 5º;

III - se o estagiário não se mostrar eficiente, a critério da Administração Municipal;

IV - se o estagiário, no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;

V - a pedido escrito do estagiário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

VI - com a inscrição do estagiário no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a conclusão do curso, a credencial poderá ser cancelada a juízo do Diretor do D.N.J.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

.....fls.05.....

ARTIGO 10º - O Diretor do Departamento dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Taubaté, expedirá o Certificado de Conclusão de Estágio, para os fins previstos em Lei.

ARTIGO 11º - O Estágio não confere ao estagiário vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo vedado estender-lhe direitos ou vantagens assegurados aos Servidores Públicos Municipais.


ARTIGO 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, aos 08 de fevereiro de 1.995, 350º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 355º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ENGº. JOSÉ BERNARDO ORTIZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 08 de fevereiro de 1995.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO